

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO -QUESTIONAMENTO N° 04
Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2026 PROCESSO:
SHM-PRC2026/00560

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - PROJETOS DE ENGENHARIA, OBRAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA, AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DA MICRORREGIÃO 89 - MRH 89

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Empresa ENGECORPS

QUESTIONAMENTO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Refere-se o presente questionamento aos critérios de medição e pagamento estabelecidos no item 15 do Edital e na Cláusula Quinta da Minuta Contratual.

Considerando:

- o regime de execução por empreitada por preço unitário previsto para a contratação;
- a sistemática de medição e pagamento vinculada à entrega de produtos e relatórios;
- que a execução dos serviços de apoio à fiscalização, supervisão e gerenciamento demanda a mobilização contínua de recursos humanos, administrativos, operacionais e logísticos ao longo da vigência contratual;

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Considerações:

Considerando o teor das indagações formuladas, infere-se que a referência correta diz respeito às disposições constantes dos subitens 8.3.5 a 8.3.7 do Edital (e não o item 115 citado), bem como aos itens 13, 14 e 15 do Termo de Referência e à Cláusula Quinta da Minuta Contratual, que tratam da sistemática de medição, aprovação de produtos e pagamento.

Destacamos os subitens 8.3.5 a 8.3.7:

"8.3.5 Planilha de Produtos e Relatórios

O Licitante deverá "construir" sua Planilha de Produtos e Relatórios conforme listados pelo Termo de Referência item 6.2.2 PRODUTOS E RELATÓRIOS, a qual comporá a Proposta Financeira do Licitante.



- a) *Relatório Inicial - RI*
- b) *Relatório Mensal - RM*
- c) *Relatório Anual - RA*
- d) *Relatório Específico - RE*

RE 1 - Relatório de Análise e Revisão dos Projetos

RE 2 - Relatório de Controle Tecnológico

RE 3 - Relatório de Recebimento de Equipamentos e Materiais

RE 4 - Relatório de Montagens e Instalação de Equipamentos

RE 5 - Manuais de Operação e Manutenção

RE 6 - Relatório de Ensaios e Certificados para Recepção dos Trabalhos

RE 7 - Relatório de Análise e Revisão do PGSA

- e) *Relatório Final - RF*
- j) *Certificado de Execução*
- g) *Relatório Especial - RES*

8.3.6 É de responsabilidade do Licitante, a partir da Planilha de Orçamento (Preços Unitários) elaborar os preços de todos os Produtos e Relatórios conforme listados, estimando os correspondentes quantitativos de horas dos profissionais (participação) demandadas em função do tipo de trabalho e serviços necessários, quando couber.

a) Essa Planilha de Produtos e Relatórios deverá ser integrada pela composição desses preços, como anexo ou em seu próprio corpo principal.

b) O Licitante deverá tomar atenção em tal construção porque a Planilha de Produtos e Relatórios será utilizada para os pagamentos, segundo corresponda.

c) Para a construção da planilha dos Produtos e Relatórios o Licitante deverá se valer como referência das planilhas constantes do ANEXO IX de A a D. Estas planilhas deverão ser preenchidas e entregues junto a planilha de Produtos e Relatórios.

d) Tendo em vista que é de responsabilidade do licitante a elaboração dos "Produtos e Relatórios" e considerando a importância deste documento conforme alínea b acima, a planilha do ANEXO IX-D deverá ser considerada somente como referencial e nunca como solução final da planilha de Produtos e Relatórios.

8.3.7 Ao elaborar sua Proposta Financeira, o Licitante deverá levar em conta a qualidade e as especificidades dos trabalhos requeridos pela SEIRI conforme este EDITAL, condição essa ratificada pelos signatários da Proposta do Licitante."

Nesse contexto, passa-se aos esclarecimentos:

1. Medição e pagamento dos recursos indiretos e de apoio

Considerando que a medição contratual está associada aos produtos e relatórios previstos na Planilha de Produtos e Resultados, solicita-se esclarecer de que forma deverão ser remunerados

os recursos elencados no item 01.03-Despesas administrativas, equipamentos e veículos do anexo IIB.

RESPOSTA:

Quanto ao Questionamento OI, referente à medição e pagamento dos recursos indiretos e de apoio, esclarece-se que a presente contratação adota o regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme previsto no Edital e seus anexos, em especial a previsão contida na Minuta Contratual, estando os pagamentos vinculados à efetiva execução dos serviços, à entrega e aprovação dos produtos e relatórios previstos contratualmente e aos preços unitários constantes da Planilha de Produtos e Relatórios integrante da proposta vencedora

A sistemática contratual foi estruturada considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, abrangendo apoio à fiscalização, supervisão, gerenciamento técnico, acompanhamento socioambiental, suporte administrativo e operação assistida do empreendimento. Assim, a composição dos preços unitários apresentada pelas licitantes deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, inclusive mobilização e manutenção de equipes, despesas administrativas, logística operacional, equipamentos, softwares, veículos, comunicação, infraestrutura de apoio, encargos, tributos, seguros, despesas financeiras, custos de gerenciamento e demais insumos necessários ao desempenho das atividades contratadas.

A CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO estabelece em seu item 3.2.que:

"O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato e seus anexos tais como: a intelectualidade e completude da equipe no desenvolvimento de todas as atividades que assegurem o objetivo da contratação, a utilização de todos os recursos humanos e todos os recursos materiais necessários para a realização e apresentação dos trabalhos e demais recursos para a total, completa e eficaz realização dos serviços, despesas com deslocamentos, todos os custos diretos e indiretos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e para a completa execução dos trabalhos escopo deste Contrato ,

Dessa forma, os itens relacionados às despesas administrativas, equipamentos e veículos não constituem parcelas autônomas de remuneração desvinculadas da execução contratual. Tais custos integram a composição dos preços unitários contratados e serão remunerados mediante a medição e aprovação dos serviços efetivamente executados traduzidos pelos produtos apresentados e das atividades desenvolvidas no período correspondente.

A remuneração contratual ocorrerá mediante a medição dos produtos, relatórios, entregas técnicas e resultados efetivamente executados e aprovados pela fiscalização observados os preços unitários da proposta contratada.

A lógica contratual está vinculada à efetiva execução dos serviços técnicos e à entrega dos respectivos produtos, relatórios, análises, pareceres e demais resultados verificáveis previstos contratualmente, observados os critérios de aceitabilidade definidos pela fiscalização.

O Tribunal de Contas da União, expediu acórdãos neste sentido. Reproduzimos um deles:

"Acórdão 266/2024 Plenário: Os critérios de pagamento para serviços de supervisão e gerenciamento de obras de construção devem prever a entrega de produtos ou de resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, evitando-se a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos." (n.)

O Acórdão 266/2024 Plenário, em sua escrita literal, recomenda:

"9.2.1. elaborar normativo, estabelecendo critérios objetivos de dimensionamento de contratos de supervisão e gerenciamento de obras de construção, devidamente discriminados, contendo metodologia com critérios claros e objetivos, adotando critérios de pagamento, de acordo com o art. 28 e Anexo V da IN-MPDG 5/2017 e com a jurisprudência do TCU (subitem 9.2.4 do Acórdão 84/2020- TCU-Plenário), relacionados com a entrega de produtos ou de resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;" (g.n.)

O objetivo central dos trabalhos a serem executados pela GERENCIADORJ é assegurar a SEIRH/CAGEPA que o empreendimento "Sistema Adutor Integrado da Microrregião 89" seja tecnicamente bem implantado, dentro do cronograma e do orçamento aprovados e com a qualidade prevista.

Para viabilizar o adequado acompanhamento contratual, os serviços executados deverão ser formalizados por meio dos produtos, relatórios e registros técnicos previstos contratualmente, contendo os elementos necessários à verificação da evolução física, financeira, operacional e qualitativa do empreendimento.

Tal sistemática encontra-se alinhada ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de guardar compatibilidade com a natureza técnica e dinâmica dos serviços de gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica e saneamento.

2. Referência aos Anexos II e III da Cláusula Quinta da Minuta Contratual

A Cláusula Quinta da Minuta Contratual estabelece que os pagamentos serão efetuados com base nos valores contratuais constantes dos Anexos II e III do Contrato.

Solicita-se esclarecer quais documentos correspondem aos referidos Anexos II e III e quais serão os documentos efetivamente utilizados como referência para a composição dos preços unitários e para as medições mensais.



RESPOSTA:

Quanto ao Questionamento 02, referente aos Anexos II e III mencionados na Cláusula Quinta da Minuta Contratual, esclarece-se que os referidos anexos correspondem aos documentos integrantes da futura contratação e vinculados à proposta vencedora e à estrutura de execução contratual.

Nesse sentido:

a) o Anexo II do Contrato corresponderá à Proposta da Contratada, abrangendo a Proposta Técnica e a Proposta Financeira, incluindo Plano de Trabalho, Metodologia de Execução, Estrutura Organizacional, Cronograma de Entrega dos Produtos, Equipe Técnica, Carta Proposta, Planilha Orçamentária e Planilha de Produtos e Relatórios - documentos integrantes da proposta da Contratada;

b) o Anexo III corresponderá ao Cronograma dos Trabalhos, contendo o planejamento físico-executivo das atividades e produtos vinculados à execução contratual.

Estes documentos constam da Cláusula 1 subitens 1.6 c e 1.6 d respectivamente.

Quanto a segunda parte de sua questão, o Edital traz uma série de anexos que são partes integrantes. Todos deverão estar refletidos nos valores propostos.

Contudo, o item 8.3.6 do Edital particulariza os principais anexos conforme segue:

8.3.6 É de responsabilidade do Licitante, a partir da Planilha de Orçamento (Preços Unitários) elaborar os preços de todos os Produtos e Relatórios conforme listados, estimando os correspondentes quantitativos de horas dos profissionais (participação) demandadas em função do tipo de trabalho e serviços necessários, quando couber.

a) Essa Planilha de Produtos e Relatórios deverá ser integrada pela composição desses preços, como anexo ou em seu próprio corpo principal.

b) O Licitante deverá tomar atenção em tal construção porque a Planilha de Produtos e Relatórios será utilizada para os pagamentos, segundo corre ponda.

c) Para a construção da planilha dos Produtos e Relatórios o Licitante deverá se valer como referência das planilhas constantes do ANEXO IX de A a D. Estas planilhas deverão ser preenchidas e entregues junto a planilha de Produtos e Relatórios. (g.n.)

d) Tendo em vista que é de responsabilidade do licitante a elaboração dos "Produtos e Relatórios" e considerando a importância deste documento conforme alínea b acima, a planilha do ANEXO IX-D deverá ser considerada somente como referencial e nunca como solução final da planilha de Produtos e Relatórios. (g.n.)

8.3.7 Ao elaborar sua Proposta Financeira, o Licitante deverá levar em conta a qualidade e as especificidades dos trabalhos requeridos pela SEIR14 conforme este EDITAL, condição essa ratificada pelos signatários da Proposta do Licitante. "



3. Critérios de medição dos produtos diante da variabilidade dos serviços

Considerando que os serviços de apoio à fiscalização, supervisão e gerenciamento estão diretamente vinculados à evolução efetiva das obras, dos projetos executivos, das ações socioambientais e das demais atividades do empreendimento, solicita-se esclarecer quais critérios serão adotados para a medição e a aprovação dos produtos quando ocorrerem alterações de cronograma, paralisações, postergações, antecipações ou variações significativas na intensidade dos serviços supervisionados. Solicita-se esclarecer, ainda, como será tratada a medição contratual nos casos em que o esforço técnico efetivamente despendido na execução dos serviços não corresponda diretamente à quantidade ou à periodicidade dos produtos originalmente previstos.

Por fim, considerando que a remuneração contratual está associada a produtos e relatórios pré-definidos, enquanto a demanda efetiva dos serviços pode variar em função da evolução do empreendimento, solicita-se esclarecer os critérios a serem adotados para a compatibilização dessas condições, de modo a permitir a precificação adequada dos serviços e a segurança jurídica durante a execução contratual.

RESPOSTA:

Quanto ao Questionamento 03, referente aos critérios de medição diante da variabilidade inerente à execução do empreendimento, esclarece-se que a própria modelagem contratual reconhece a natureza dinâmica e evolutiva dos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio à fiscalização, especialmente em contratos de infraestrutura hídrica executados sob regime de contratação integrada.

O cronograma dos serviços de gerenciamento possui vinculação direta ao desenvolvimento físico, executivo, operacional, ambiental e administrativo das obras supervisionadas. Por essa razão, eventuais alterações de cronograma, paralisações, postergações, antecipações, revisões de projeto, reprogramações executivas, ajustes operacionais ou variações de intensidade dos serviços serão analisadas pela fiscalização e gestão contratual à luz das condições concretas verificadas durante a execução.

Nessas hipóteses, a medição observará os serviços efetivamente realizados, o esforço técnico despendido, a manutenção das atividades necessárias à continuidade do gerenciamento e os produtos efetivamente entregues e aprovados, sempre em conformidade com o interesse público, com o equilíbrio contratual e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

O Acórdão 266/2024-TCU-Plenário também reconhece a necessidade de compatibilização entre a evolução física das obras e os contratos de supervisão e gerenciamento, admitindo mecanismos objetivos de ajuste da execução contratual diante de alterações relevantes no ritmo do empreendimento:

9.2.2. incluir, nos próximos editais de supervisão e gerenciamento de obras, cláusula contratual ou elemento no mapa de riscos, previsto no art. 26 da JNIMPDG 5/2017, prevendo a diminuição ou supressão da remuneração das contratadas, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter



o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos durante todo o período de execução do empreendimento,

9.2.3. criar e implementar gatilhos objetivos e previamente definidos, tais como percentual atingido de aditivos estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/2021 e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, ou ainda atrasos no cronograma de execução das obras que possam impactar nos limites de aditivos do contrato de supervisão, de modo que, uma vez atingidos, o gestor possa considerar realizar novo procedimento licitatório tempestivamente em atenção ao art. 37, XXI da Constituição Federal; e

Registre-se, ainda, que o contrato prevê expressamente a possibilidade de ajustes no cronograma de entrega dos produtos ao longo da execução contratual, em razão da natureza dos serviços e da dependência direta da evolução das obras supervisionadas. Assim, a eventual reprogramação de atividades não descaracteriza o modelo de remuneração adotado nem gera, por si só, direito automático à alteração contratual ou pagamento desvinculado da efetiva execução dos serviços. Exemplo é o item 1.7.b da cláusula 1ª da Minuta de Contrato.

"1.7.b.) Portanto, em função da natureza dos trabalhos objeto deste Contrato, o "Cronograma de Entrega dos Produtos" que integra a proposta técnica da CONTRATADA sofrerá ajustes ao longo da presente prestação de serviços. "

As previsões a seguir (Cláusula 2ª da Minuta de Contrato) são trazidas da própria Lei 14133/2021:

"2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.6. Nesta contratação classificada como de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado nesta cláusula. "

O ANEXO VII AO CONTRATO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO também dispõe sobre o assunto:

"2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. "

Contudo, esclarece-se que situações excepcionais que impliquem impacto efetivo e comprovado sobre as condições inicialmente pactuadas serão tratadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante análise técnica e administrativa específica, observados os requisitos legais aplicáveis, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público envolvido.

Registra-se que o modelo adotado busca compatibilizar, de um lado, a necessidade de controle objetivo da execução contratual por meio de produtos, relatórios e entregas verificáveis e, de outro, a natureza técnica, continuada e dinâmica dos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio à fiscalização de empreendimento complexo de infraestrutura hídrica, preservando a



segurança jurídica, a eficiência da contratação e a adequada fiscalização da execução contratual.

Por fim, a modelagem contratual adotada pressupõe que a licitante, ao formular sua proposta, considere os riscos ordinários inerentes à execução de serviços técnicos de gerenciamento e supervisão de obras complexas, inclusive quanto à mobilização, manutenção de estrutura operacional e variabilidade de intensidade das atividades ao longo da execução contratual.

O presente esclarecimento tem por finalidade exclusivamente conferir maior precisão e uniformidade às informações disponibilizadas aos licitantes, preservando-se integralmente as condições originalmente estabelecidas no Edital.

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Têm por objetivo esclarecer os pontos suscitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 08 de junho de 2026


Celia Dalva Alvi Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 - CAGEPA